



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Guilherme

Resolução nº 268/2019

(BJM 33, de 22/08/2019, pág. 1259)

Altera em todos os normativos da Justiça Militar da União a denominação dos cargos dos magistrados da 1ª Instância para, onde se lê "Juiz-Auditor" e "Juiz-Auditor Substituto", leia-se Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da União.

PROVIMENTO Nº 16

O Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, inciso XIV, do Decreto-lei nº 1.003/69, e tendo em vista a decisão unânime do Plenário do Tribunal, em Sessão de 8/9/80, ao apreciar o Relatório de Correição nº 42-2,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a convocação dos Substitutos de Advogado-de-Ofício, não estáveis;

CONSIDERANDO que a convocação de Substituto de Advogado-de-Ofício, para substituir Advogado-de-Ofício, em suas faltas e impedimentos, corresponde, em regra, a um prazo certo (Decreto-lei nº 1.003/69, artigo 35, § 1º);

CONSIDERANDO que a atuação efetiva do Substituto de Advogado-de-Ofício, quando convocado, nos casos de colisão de defesa, cessa no momento em que passa em julgado a sentença do Conselho de Justiça e se exaure com a remessa do feito ao Superior Tribunal Militar, em grau de recurso, limitando-se às hipóteses previstas no artigo 47 do Decreto-lei nº 1.003/69;

CONSIDERANDO a necessidade de intimação do Advogado-de-Ofício ou seu substituto para ciência do Acórdão proferido, com vistas à interposição de possíveis recursos;

CONSIDERANDO que o Plenário do Tribunal, ao julgar a Questão Administrativa nº 152, em Sessão de 25/10/72, interpretando a regra do artigo 35, § 1º, do Decreto-lei nº 1.003/69, firmou o entendimento de que os "Substitutos de Advogado-de-Ofício têm direito à percepção dos mesmos vencimentos dos substituídos durante o período de convocação";

RESOLVE determinar aos Doutores Juizes- Auditores que observem as regras a seguir, no que respeita à convocação de Substitutos de Advogado-de-Ofício, não estáveis:

1. A Convocação, nos casos de faltas ou impedimentos do Advogado-de-Ofício, deverá ser feita por prazo certo,

Publicado no Boletim
do S. T. M. nº 070/80

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

2.

Resolução nº 268/2019

(BJM 33, de 22/08/2019, pág. 1259)

Altera em todos os normativos da Justiça Militar da União a denominação dos cargos dos magistrados da 1ª Instância para, onde se lê Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto, leia-se Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da União.

com o mesmo período de duração das faltas ou dos impedimentos;

2. Nos casos de colisão de defesa, a convocação deverá ser feita exclusivamente para o processo em que se verificar a colisão, cessando no momento em que passar em julgado a sentença do Conselho de Justiça ou com a remessa do feito à consideração do Superior Tribunal Militar, em grau de recurso;

3. No caso de intimação do Acórdão, a convocação se fará exclusivamente pelo período necessário à interposição do recurso cabível, de acordo com os prazos fixados em Lei para sua interposição;

4. Nos casos de que tratam este Provimento, o Substituto de Advogado-de-Ofício convocado fará jus à percepção dos vencimentos do cargo, em igualdade com os do substituído, pelo período da convocação;

5. Deverão cessar de imediato, todas e quaisquer convocações de Substitutos de Advogado-de-Ofício que não guardem conformidade com as regras deste Provimento.

6. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F.,

22 de setembro de 1980.

Gen. Reynaldo Mello de Almeida
Gen. Ex. REYNALDO MELLO DE ALMEIDA
Ministro-Presidente do STM